



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.485/2023

Dispõe sobre a regulamentação da lista de espera e a acomodação das vagas para os cursos da Escola Municipal de Artes “Profª Jupyra Cunha Marcondes”, em prol do atendimento de sua demanda.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de se regulamentar o processo de acomodação das vagas oferecidas pela Escola Municipal de Artes, deixando de forma transparente o procedimento,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA**

Art. 1º Os critérios para o cadastro de interesse de vaga para os cursos de música da Escola Municipal de Artes “Profª Jupyra Cunha Marcondes” ficam estabelecidos por esta regulamentação.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, a administração de vagas, por meio da secretaria da Escola Municipal de Artes “Profª Jupyra Cunha Marcondes”.

Art. 3º Os interessados em matricular-se em um dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Artes, não havendo a vaga imediata, deverão cadastrar-se na “lista de espera” e guardar o chamado da escola para efetuar sua matrícula, no momento oportuno.

Art. 4º O sistema de cadastramento será informatizado e com apresentação transparente de dados, por meio do site da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º O cadastramento do interesse de vaga deve ser formalizado por meio de formulário próprio, preenchido pelo aluno ou pelo responsável do mesmo, no caso de menor de idade.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO II **DA ACOMODAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 6º As vagas serão acomodadas sempre tendo em vista a análise dos formulários de cadastramento, na seguinte ordem de prioridade:

- I-** alunos ativamente matriculados na Escola Municipal de Artes, em continuidade nos estudos;
- II-** alunos aprovados no exame de classificação para o Curso Técnico da Escola Municipal de Artes;
- III-** alunos com indicação de mérito, de acordo com o Decreto nº 33.092/2022;
- IV-** alunos com idade escolar, entre 7 e 17 anos, com interesse no Curso Básico da Escola Municipal de Artes.

Art. 7º Para os alunos com interesse no Curso Livre, serão considerados, como critério de desempate, a data e a hora do protocolo de solicitação de vaga, tendo preferência o mais antigo.

Art. 8º A lista de espera terá validade no ano letivo em questão, iniciando-se no primeiro dia útil de janeiro, tendo como limite o mês de dezembro.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica estabelecido que os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Secretário da Pasta.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de julho de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

YURI CORREA DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura